



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 11/03/89

Paulo C. B. Costa
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 237 DE 11 DE maio

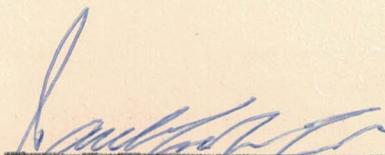
DE 1989.

Aprova a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito Victorino Araujo de Barros, referente ao exercício de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito Victorino Araujo de Barros, referente ao exercício de 1986, conforme Parecer Prévio, favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO CESAR BRITO COSTA

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

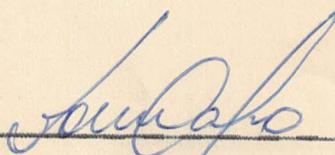
Câmara Municipal de Duas Barras

Parecêr conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

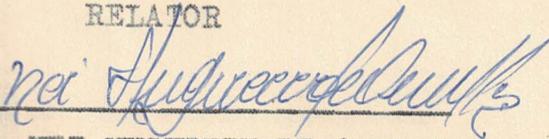
Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito Victorino Araujo de Barros referente ao exercício de 1986 e que deu origem ao incluso PARECER PRÉVIO favorável emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o pronunciamento do mencionado Tribunal no sentido da aprovação daquela Prestação de Contas, o nosso parecer é no sentido de ser editada a inclusa RESOLUÇÃO consubstanciando dita aprovação.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 11 de maio de 1989.

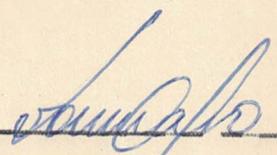

Ver. DOMINGOS DE O. CALVO

RELATOR

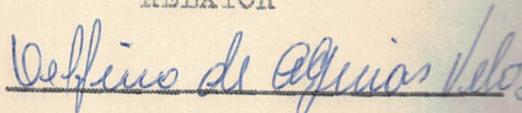

Ver. NEI HUGUENIN DE ORNELLAS

PRESIDENTE

Ver. WALDIR VELOSO
MEMBRO


Ver. DOMINGOS DE O. CALVO

RELATOR


Ver. DELFINO DE A. VELOZO

PRESIDENTE

Ver. JOSÉ ORAIR GUEBEL
MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

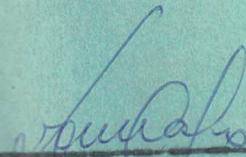
Câmara Municipal de Duas Barras

Parecer conjunto das Comissões de Justiça
Redação e Finanças e Orçamento.

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito
Vicentino Araujo de Barros referente ao exercício de 1986
que deu origem ao incluso PARECER PRÉVIO favorável emitido
pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o pronunciamento do menci-
do Tribunal no sentido da aprovação daquela Prestação de C-
tas, o nosso parecer é no sentido de ser editada a inclusa
RESOLUÇÃO consubstanciando dita aprovação.

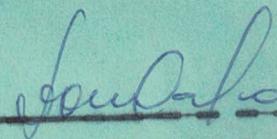
Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,
Duas Barras, 11 de maio de 1989.



Ver. DOMINGOS DE O. CALVO
RELATOR

Ver. NEI HUGUENIN DE ORNELLAS
PRESIDENTE

Ver. WALDIR VELOSO
MEMBRO



Ver. DOMINGOS DE O. CA.
RELATOR

Ver. DELFINO DE A. VELO
PRESIDENTE

Ver. JOSÉ ORAIR GUEBEL
MEMBRO